

SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar 7/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 02000.016357/2025-00

2. Descrição da necessidade**CONTRATAÇÃO A TÍTULO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM AÇÃO DE CAPACITAÇÃO (CURSO DE TURMA ABERTA)**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar a contratação de empresa, **a título de inscrição**, para a participação de **01 (um) servidor** do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima na ação de desenvolvimento **“21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação”**, a ser realizada **no período de 23 a 27 de março de 2026**, na modalidade presencial, em **Foz do Iguaçu/PR**, com carga horária total de **26 (vinte e seis) horas-aula**, promovida pelo **Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda.**, inscrito no CNPJ nº **10.498.974/000281**.

O curso visa capacitar a **atualização e aprofundamento técnico** do servidor participante, que exerce atribuições relacionadas às atividades de **Pregoeiro e Agente de Contratação**, atuando diretamente na condução de procedimentos licitatórios, contratações diretas e gestão de contratos administrativos, especialmente após a consolidação da **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**.

O evento é promovido pelo **Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda**, instituição de reconhecida atuação nacional na área de compras públicas, e caracteriza-se pela oferta de conteúdo técnico especializado, com **abordagem prática**, por meio de **palestras e oficinas** ministradas por profissionais de notória especialização, incluindo agentes públicos, membros de órgãos de controle e especialistas em licitações e contratos.

A participação no referido congresso possibilita uma **imersão técnica** nos temas mais atuais e relevantes relacionados às contratações públicas, tais como: o papel do agente de contratação e do pregoeiro, planejamento das contratações, gestão e análise de riscos, formação de preços, controle, responsabilização administrativa, inovação nas compras públicas e aplicação prática da legislação vigente, contribuindo diretamente para o aperfeiçoamento das atividades desempenhadas pelo servidor em sua unidade de exercício.

Conforme determinação da Portaria MMA nº 44/2022, art. 20, e do Decreto nº 9.991/2019, art. 5º, a capacitação objeto do presente estudo está prevista no **Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP/MMA 2026**, conforme linhas:

- 30 - Necessário conhecimento sobre Planilhas Analíticas de Custos e Formação de Preços vinculadas aos contratos para o processo de Licitação.
- 32 - Necessário atualizar conhecimentos sobre o agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e procedimentos necessários para condução do pregão.
- 34 - Necessário atualizar conhecimentos sobre procedimentos administrativos para apuração de infrações e sanções administrativas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Compras e Contratos	Zailton Holanda Batalha

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de empresa, a título de inscrição, para capacitação de **01 (um) servidor** no curso “**21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação**”, com carga horária de **26 (vinte e seis) horas-aula**, no período de **23 a 27 de março de 2026**, na modalidade **presencial**, em Foz do Iguaçu/PR, promovido pela empresa **Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda.**, inscrita sob o **CNPJ nº 10.498.974/000281**.

5. Da Entrega

Por se tratar de curso/ação de capacitação no formato de **turma aberta**, o serviço, qual seja, o “**21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação**”, será entregue no período de **23 a 27 de março de 2026**, com **carga horária total de 26 (vinte e seis) horas-aula**, na modalidade **presencial**, em Foz do Iguaçu/ PR, promovido pela empresa **Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda.**, inscrita sob o **CNPJ nº 10.498.974/000281**, conforme **Proposta Comercial, anexo I deste ETP**.

6. Da Natureza da Atividade

Conforme DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE o objeto em estudo se enquadra como atividade instrumental e acessória, sendo possível ser contratada.

Ademais, trata-se de atividade de custeio, certificada na observância do art. 3º do Decreto 10.193/19.

Portanto, trata-se de serviço comum de caráter não continuado, sem fornecimento de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

7. Levantamento de Mercado

A ação de capacitação foi aprovada no Edital SPOA nº 21/2025 de Chamamento para Apoio à Participação em Ações de Desenvolvimento - janeiro, fevereiro e março de 2026 - conforme Resultado Final, **Anexo II** deste ETP. O Edital SPOA nº 21/2025 foi elaborado por sugestão da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, como forma de oportunizar a todos os servidores do MMA, a possibilidade de solicitar capacitação, em iguais condições, bem como estabelecer processos de trabalho de forma planejada e organizada, no que tange às contratações de capacitação.

Assim, foi efetuada pesquisa mercadológica pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) em atendimento ao disposto no Art. 24, parágrafo primeiro, inciso V, da IN SLTI 05/2017 que estabelece:

Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 49, de 2020).

Tal orientação coaduna com o disposto no inciso V do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

...

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

...

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

E, ainda, com o disposto no inciso III do art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

...

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

Nesse condão, insta esclarecer, que no âmbito da administração pública federal, as necessidades de capacitação podem ser atendidas das seguintes formas:

1) Realização de curso/ação de capacitação utilizando-se das escolas de governo:

Após consulta ao sítio eletrônico da **Escola Virtual do Governo – EV.G** (Anexo III), verificou-se que **não há oferta de ação de desenvolvimento equivalente** à demanda em questão que contemple, de forma integrada e presencial, os conteúdos, a carga horária e a abordagem prática proporcionadas pelo “**21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação**”.

Observou-se a existência de cursos relacionados a temas correlatos, tais como licitações, contratos administrativos e aplicação da Lei nº 14.133/2021, contudo **em formatos autoinstrucionais**, com **cargas horárias e escopos distintos**, voltados a tópicos específicos e **sem a metodologia presencial**, o caráter imersivo e a diversidade de palestras e oficinas técnicas oferecidas no evento demandado.

Dessa forma, conclui-se que as ações disponíveis na EV.G **não atendem integralmente à necessidade identificada**, razão pela qual não se mostram suficientes para suprir a demanda de desenvolvimento pretendida.

2) Realização de curso/ação de capacitação utilizando-se da Gratificação de Encargos de Cursos ou Concursos - GECC, regulamentada em âmbito federal pelo Decreto nº 11.069/2022 e no âmbito do MMA pela Portaria GM/MMA nº 653/2023.

A possibilidade de utilizar a Gratificação por Encargos de Cursos ou Concursos - GECC para o pagamento da ação de desenvolvimento do objeto do presente ETP, se mostrou inviável devido a ausência de instrutor capacitado no mesmo tema da ação de desenvolvimento em tela, conforme verifica-se no resultado da Chamada Pública

Simplificada para Cadastro de Servidores Públicos para atuarem em atividade de instrutoria no MMA, Anexo IV deste ETP.

3) Realização de curso de turma fechada (*in company*):

Por se tratar de necessidade de capacitação de apenas **01 (um) servidor** torna-se mais oneroso ao Erário Público, visto que a contratação de curso de turma fechada pressupõe a capacitação de muitos servidores, o que não é o caso em tela, concluindo-se assim, que a realização de curso de turma fechada (*in company*) não é razoável.

4) Realização de curso de turma aberta:

O curso de turma aberta se mostra a alternativa mais viável para curso/ação de capacitação, quando se trata da necessidade de capacitar apenas **01 (um) servidor**, permitindo o melhor uso do recurso público.

8. Descrição da solução como um todo

O presente estudo, como já informado, refere-se à **contratação de instituição, a título de inscrição**, para capacitação de **01 (um) servidor**, na ação de desenvolvimento **“21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação”**, com **carga horária total de 26 (vinte e seis) horas-aula**, a ser realizada **no período de 23 a 27 de março de 2026, na modalidade presencial**, em **Foz do Iguaçu/PR**, promovida pela empresa **Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda**, inscrita sob o **CNPJ nº 10.498.974/000281**.

A ação de desenvolvimento tem como objetivo qualificar agentes públicos envolvidos com as compras governamentais, especialmente **pregoeiros e agentes de contratação**, proporcionando atualização técnica e aprofundamento prático acerca das diretrizes estabelecidas pela **Lei nº 14.133/2021**, bem como dos entendimentos jurisprudenciais e orientações dos órgãos de controle, com enfoque nas etapas de planejamento das contratações, seleção do fornecedor, gestão contratual, aplicação de sanções administrativas e fortalecimento da governança nas contratações públicas.

O conteúdo programático do congresso contempla temas relevantes e atuais relacionados às compras públicas, tais como: planejamento da contratação, atuação do agente de contratação e do pregoeiro, formação de preços, gestão e análise de riscos, inovação nas contratações públicas, sustentabilidade, controle, responsabilização e aplicação da legislação vigente, conforme programação oficial e documentos disponibilizados pela instituição promotora - **Anexo VI** deste ETP.

A capacitação será desenvolvida por meio de metodologia **presencial**, com programação composta por **palestras, painéis e oficinas técnicas**, que possibilitam a troca de experiências entre os participantes e a discussão de casos práticos, promovendo abordagem aplicada aos desafios recorrentes enfrentados na condução dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas no âmbito da Administração Pública.

O conteúdo detalhado da ação de capacitação que se pretende contratar está discriminado na Proposta Comercial (**Anexo I**) e na programação (**Anexo VI**).

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, o presente ETP, visa a subsidiar a contratação de empresa, a título de inscrição, para ação de capacitação (turma aberta) quantificado da seguinte forma:

--	--	--	--	--

Capacitação	Quantidade	Carga Horária	CATSER	Valor Unitário (R\$)
21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação	01 inscrição	26 (vinte e seis) horas-aula	14729 - Treinamento na área de administração pública	6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais)
Valor Total				6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais)

Conforme Proposta Comercial, **Anexo I**, deste ETP, verifica-se que houve desconto no valor de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais).

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.980,00

A despesa total estimada para a contratação é de **R\$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais)**, conforme ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS e **Proposta Comercial, Anexo I** deste ETP.

Cumprе salientar que a ação de desenvolvimento será realizada na modalidade presencial, em Foz do Iguaçu/PR, e **ACARRETARÁ** despesas com diárias e passagens. Com fundamento na inviabilidade de competição, em razão da notória especialização da ação de desenvolvimento proposta (inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei 14.133/21), detalhada na Seção 14 deste Estudo, não se aplica o art. 21 da Portaria MMA nº 44/2022, em razão da notória especialização do evento.

Art. 21. A participação em ação de desenvolvimento que implicar despesa com diárias e passagens somente poderá ser realizada se o custo total for inferior ao custo de participação em evento com objetivo similar na própria localidade de exercício do servidor.

Parágrafo único. Exceções ao disposto no caput poderão ser aprovadas pela CGGP, mediante justificativa e aprovação do Secretário-Executivo.

Aponta-se ainda que, conforme o item 4.12 do Edital SPOA nº 21/2025 (processo SEI 02000.015196/2025-29):

4.12 Caberá a cada unidade administrativa o custeio das diárias e passagens para ações de desenvolvimento dos seus servidores, no formato presencial, realizadas fora da cidade de Brasília/DF.

4.12.1 O servidor será responsável por solicitar custeio de diárias e passagens para os casos em que a ação de desenvolvimento presencial ocorra fora da cidade de Brasília/DF.

4.12.2 A solicitação de concessão de diárias e passagens deve ser realizada somente após a autorização formal, por parte da SPOA, e emissão da nota de empenho.

O parágrafo 1º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65/2021 estabelece que:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Assim, a fim de justificar o valor estimado da contratação, em atendimento ao disposto no art. 23, § 1º e 4º da Lei 14.133/21 combinado com a IN 65/2021- capítulo III, foram anexadas a este ETP 02 (duas) Notas de Empenho e 02 pedidos referentes a contratações da mesma ação a outras instituições, conforme tabela abaixo:

NOTA DE EMPENHO	ÓRGÃO / INSTITUIÇÃO	CURSO	DATA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
NE nº 420018	Gabinete do Comandante do Exército	21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação	17/10/2025	06	R\$ 7.330,00	R\$ 43.980,00
NE nº 2364	Grupamento de Apoio de Brasília – GAP/BR	21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação	19/12/2025	05	R\$ 7.330,00	R\$ 36.650,00
Pedido nº 4500479586	Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde – FIOTEC	21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação	15/12/2025	01	R\$ 7.330,00	R\$ 7.330,00
Pedido nº 4500479588	Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde – FIOTEC	21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação	15/12/2025	01	R\$ 7.330,00	R\$ 7.330,00

Ademais, na proposta comercial, foi oferecido ao Ministério um desconto de R\$ 350,00, perfazendo o valor estimado para a contratação no ano de 2025, a saber **R\$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais)**.

Assim, a metodologia utilizada para justificar o preço foi o parágrafo 1º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65/2021, com base nas Notas de Empenho e nos pedidos referentes a contratações da mesma ação a outras instituições, conforme tabela acima, comprovam que o valor ofertado ao MMA está em conformidade com o praticado em contratações semelhantes, no período de até 1 (um) ano anterior à datada contratação pela Administração.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

Trata-se de uma contratação de serviços de natureza indivisível, prestados por um único fornecedor, com o objetivo de capacitar 01 (um) servidor, mediante sua inscrição na capacitação, cuja contratação em turma aberta possibilitou, à Administração, um valor mais vantajoso e, conseqüentemente, o melhor uso do recurso público.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta contratação é realizada de modo autônomo, não dependendo de qualquer outro processo licitatório, a fim de surtir todos os efeitos previstos.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, visa capacitar servidor do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, conforme previsto no anexo I do Art. 1º do Decreto nº 12.254, de 19 de novembro de 2024, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e remaneja cargos em comissão e funções de confiança:

Art. 1º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, órgão da administração direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional do meio ambiente;

II - política nacional de pagamentos por serviços ambientais;

III - política nacional sobre mudança do clima;

IV - política nacional de qualidade do ar;

V - política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas;

VI - gestão de florestas públicas para a produção sustentável;

VII - estratégias, mecanismos e instrumentos regulatórios e econômicos para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;

VIII - políticas para a integração da proteção ambiental com a produção econômica;

IX - políticas para a integração entre a política ambiental e a política energética;

X - políticas de proteção e de recuperação da vegetação nativa;

XI - políticas e programas ambientais para a Amazônia e para os demais biomas brasileiros;

XII - zoneamento ecológico-econômico e outros instrumentos de ordenamento territorial, incluído o planejamento espacial marinho, em articulação com outros Ministérios competentes;

XIII - qualidade ambiental dos assentamentos humanos, em articulação com o Ministério das Cidades;

XIV - política nacional de educação ambiental, em articulação com o Ministério da Educação;

XV - gestão compartilhada dos recursos pesqueiros, em articulação com o Ministério da Pesca e Aquicultura;

XVI - política nacional de combate à desertificação e mitigação dos efeitos das secas;

XVII - política nacional de resíduos sólidos; e

XVIII - políticas de proteção de espécies ameaçadas de extinção.

Salienta-se, ainda, que a possibilidade de contratação de curso/ação de capacitação está prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 9.991/2019:

Art. 14. Caberá às escolas de governo do Poder Executivo federal, em articulação com a Enap: (Redação dada pelo Decreto nº 10.506, de 2020)

I - apoiar o órgão Central do SIPEC na consolidação e na priorização das necessidades de desenvolvimento de competências transversais contidas no Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento;

II - planejar a elaboração e a oferta de ações, a fim de atender, de forma prioritária, às necessidades mais relevantes de desenvolvimento de competências transversais contidas no Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento; e

III - ofertar, em caráter complementar à Enap, as ações de desenvolvimento de âmbito nacional priorizadas no planejamento, de forma direta ou por meio de parcerias ou contratações.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a possibilidade de contratação direta pelos órgãos ou pelas entidades de ações de desenvolvimento junto a terceiros, desde que em consonância com o disposto no PNDP. (Incluído pelo Decreto nº 10.506, de 2020).

Ainda, conforme a DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, a contratação de curso/ação de capacitação em tela está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP/MMA 2026, conforme linhas:

30 - Necessário conhecimento sobre Planilhas Analíticas de Custos e Formação de Preços vinculadas aos contratos para o processo de Licitação.

32 - Necessário atualizar conhecimentos sobre o agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e procedimentos necessários para condução do pregão.

34 - Necessário atualizar conhecimentos sobre procedimentos administrativos para apuração de infrações e sanções administrativas.

O Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP/MMA 2026 foi publicado no BGP em 24/12/2025 - Ano 9 Edição 12.18, conforme previsão do art. 20 da Portaria MMA nº 44, de 22 de março de 2022.

I) ID PCA no PNCP: 37115375000107-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2025

III) Id do item no PCA: 3

IV) Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

V) Identificador da Futura Contratação: 440001-15/2026

VI) DFD 46/2025

Ademais, entende-se que a contratação está alinhada à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal, com as competências do órgão e com o PDP MMA/2026.

Vale ressaltar, que não foi possível a vinculação no artefato da Contratação **440001-15/2026**, tendo em vista que este número de contratação, refere-se a várias contratações de ação de capacitação para o 1º semestre de 2026. Portanto, já vinculado ao sistema, quando da primeira contratação do semestre em questão.

14. Da Inviabilidade de Competição

Nos casos de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por ser tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual é inviável a competição, visto que cada ação de desenvolvimento é única, pois depende da capacidade didática de cada instrutor/professor, do cronograma de cada curso, da carga horária e até mesmo do tamanho da turma, conforme estabelece o inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei 14.133/21:

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

(...)

Ressalta-se, que a inexigibilidade de licitação configura medida de exceção no ordenamento jurídico brasileiro, cuja regra é a da exigência de prévio procedimento para aferição da proposta mais vantajosa (art. 37, XXI, CF).

15. Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que a contratação da empresa **Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda.**, inscrita sob o **CNPJ nº 10.498.974/000281**, ocorrerá por **inexigibilidade de licitação**, não se admitindo a subcontratação do objeto.

16. Da Padronização

Em atendimento ao § 2º, art. 19 da Lei 14.133/2021, o serviço ora contratado não está presente em catálogo eletrônico de padronização de compras, uma vez que não foi criado catálogo eletrônico específico pelo órgão central

da Administração do Poder Executivo Federal, justificando assim, a não utilização de catálogo eletrônico e sua padronização.

Ademais, a contratação não se enquadra como um produto padrão, uma vez que se trata de uma inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, ao qual foram observadas, que a contratada possui notória especialização no tema pretendido; experiência comprovada na temática envolvida; possui profissionais devidamente capacitados para atender à demanda da contratante, bem como possui condições de cumprir fielmente o objeto contratado.

17. Da Escolha da Contratada

Face aos argumentos apresentados no presente Estudo Técnico Preliminar, a ação de capacitação está sendo promovida pela empresa **Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda.**, inscrita sob o CNPJ nº 10.498.974/000281, por meio do “**21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação**”, objeto do presente estudo, conforme dispõe o inciso XIX do art. 6º, combinado com a alínea “f” do inciso III do art. 74, ambos da **Lei nº 14.133/2021**.

A notória especialização do evento fica evidenciada, primeiramente, pela robustez, atualidade e profundidade técnica de sua programação, estruturada para abranger, de forma integrada, os principais temas relacionados às licitações e contratos administrativos à luz da Lei nº 14.133/2021. O congresso contempla painéis, palestras e oficinas que tratam do planejamento da contratação, da atuação do agente de contratação e do pregoeiro, da gestão e análise de riscos, da pesquisa de preços, do regime sancionatório, da governança e da integridade nas contratações públicas, demonstrando alinhamento direto com os desafios contemporâneos enfrentados pela Administração Pública.

Destacase, ainda, a qualificação e diversidade do corpo de palestrantes, composto por profissionais de reconhecida atuação acadêmica e prática, incluindo membros e dirigentes de órgãos de controle, procuradores, auditores, advogados públicos e professores com sólida experiência na temática das contratações públicas. A participação de especialistas que atuam ou atuaram em Tribunais de Contas, na Advocacia Geral da União e em Procuradorias Estaduais assegura abordagem técnica consistente, atualizada e aderente à jurisprudência e às orientações normativas vigentes.

A realização de oficinas temáticas especializadas, com enfoque prático em contratações diretas, credenciamento, elaboração de editais, fase preparatória da contratação (DFD, ETP e TR), gestão de riscos, licitações eletrônicas e aplicação de sanções administrativas, reforça o caráter eminentemente técnico e aplicado da ação de desenvolvimento. A programação foi concebida para promover a troca de experiências, a análise de casos reais e a discussão qualificada de soluções jurídicas e operacionais, caracterizando o congresso como ação singular, de natureza predominantemente intelectual.

A notória especialização do evento também se consolida pelo perfil técnico-institucional de seus coordenadores técnicos, profissionais com atuação reconhecida e diretamente relacionada à formulação, interpretação e aplicação do regime jurídico das contratações públicas. Os coordenadores reúnem elevada formação acadêmica, com titulação em nível de doutorado e pós-doutorado em áreas relacionadas ao Direito Administrativo, aliada à experiência prática como pregoeiros, procuradores, auditores de Tribunais de Contas e consultores jurídicos da Administração Pública, incluindo participação em processos normativos que culminaram na edição da Lei nº 14.133/2021. Tal combinação de expertise teórica e vivência institucional assegura rigor técnico à programação e reforça a credibilidade e a especialização da ação de capacitação proposta.

A escolha da contratada justifica-se, portanto, pela adequação do conteúdo ofertado às necessidades institucionais identificadas, pela metodologia adotada e pela capacidade da empresa em promover ação de capacitação compatível com os objetivos previstos no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do MMA, assegurando efetividade no desenvolvimento das competências requeridas.

As informações supracitadas sobre a ação de desenvolvimento e seu corpo docente foram extraídas do **Anexo VI** deste ETP - Programação.

18. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Conforme proposta comercial, a título de inscrição, na ação de desenvolvimento “**21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação**”, constante nos anexos deste Estudo Técnico Preliminar, a ação de capacitação em estudo é direcionada a servidores públicos que atuem nas áreas de compras, licitações e contratos administrativos, especialmente pregoeiros, agentes de contratação, membros de comissões de licitação, gestores e fiscais de contratos, assessores jurídicos e demais agentes públicos envolvidos direta ou indiretamente nos procedimentos de contratação pública.

A participação na referida ação de desenvolvimento proporcionará atualização técnica e aperfeiçoamento profissional, contribuindo para o fortalecimento da governança nas contratações públicas, para a correta aplicação da **Lei nº 14.133/2021**, bem como para a melhoria da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica dos processos conduzidos no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em alinhamento às necessidades previstas no **Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP/MMA 2026**.

Entre os principais ganhos institucionais, destacam-se:

- o fortalecimento da governança nas contratações públicas, com maior conformidade aos normativos vigentes e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021;
- o aprimoramento da capacidade técnica do servidor, com reflexos diretos na qualidade do planejamento, da execução e da gestão dos procedimentos de contratação;
- a melhoria na elaboração dos artefatos obrigatórios da fase preparatória, tais como Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e gerenciamento de riscos;
- a redução de falhas processuais e a mitigação de riscos apontados pelos órgãos de controle, a partir da incorporação de boas práticas e entendimentos atualizados; e
- a maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, contribuindo para decisões administrativas mais seguras, técnicas e alinhadas aos objetivos institucionais.

Assim, espera-se que, ao final do curso/ação de capacitação, os servidores sejam capazes de desenvolver as atividades - aplicar os conceitos e ferramentas abordadas para melhorar a gestão das contratações, assegurando maior eficiência, eficácia e conformidade legal nos processos conduzidos pelo órgão - que atendam a demanda institucional no que tange a conformidade das contratações públicas - alinhado aos objetivos estratégicos, considerando os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, para melhor aproveitamento dos recursos humanos materiais e financeiros, bem como os princípios de desenvolvimento nacional sustentável.

19. Providências a serem Adotadas

Elaboração de documentos aplicados à contratação de cursos/ações de capacitação, previstos na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa nº 58/2022 e Instrução Normativa Nº 5/2017, pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) designada pela **Portaria de Pessoal SPOA/MMA Nº 57, de 19 de janeiro de 2026**.

20. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando que a ação de capacitação será realizada na modalidade presencial, com duração de cinco dias, os impactos ambientais diretos são reduzidos e temporários. Ademais, a contratação deve ocorrer em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2024) e os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

21. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

21.1. Justificativa da Viabilidade

A capacitação em tela está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP/MMA 2026:

30 - Necessário conhecimento sobre Planilhas Analíticas de Custos e Formação de Preços vinculadas aos contratos para o processo de Licitação.

32 - Necessário atualizar conhecimentos sobre o agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e procedimentos necessários para condução do pregão.

34 - Necessário atualizar conhecimentos sobre procedimentos administrativos para apuração de infrações e sanções administrativas.

Assim, decorre da necessidade permanente de aprimorar os conhecimentos dos servidores que atuam no planejamento de contratações públicas - no âmbito do Gabinete da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração. Diante o exposto neste ETP, a Equipe de planejamento declara a contratação viável, nos termos do inciso XIII, art. 7º da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria de Pessoal SPOA/MMA Nº 57, DE 19 DE janeiro DE 2026

THAYANE DE SOUZA SANTOS

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 09/02/2026 às 11:46:56.

Despacho: Portaria de Pessoal SPOA/MMA Nº 57, de 19 de janeiro de 2026

RENATO CAMPELO DOS SANTOS

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 11/02/2026 às 10:00:23.

CARLA FELICIANO DA SILVA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 11/02/2026 às 09:38:52.